



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – CENTRO - FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

LEI Nº 598/2019

Instituiu o auxílio alimentação aos servidores públicos municipais ativos e aos contratados pelo regime CLT e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo instituir o Auxílio Alimentação aos servidores municipais, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), benefício a ser concedido mensalmente aos servidores públicos ativos, aos conselheiros ativos do quadro do Conselho Tutelar e aos ocupantes de emprego público contratados pelo regime da CLT em caráter definitivo ou temporário.

§ 1º Excetuam-se do benefício constante deste artigo os servidores municipais aposentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ou outro Órgão de Previdência Federal, Estadual ou Municipal, os pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e RGPS, os servidores em licença por motivo de doença em pessoa da família, licença para concorrer a cargo eletivo, em auxílio doença acima de 15 dias, licença maternidade, licença prêmio, licença sem vencimentos, licença para tratamento de saúde, licença compulsória e estagiários.

§ 2º Na hipótese de acúmulo lícito de cargos ou funções públicas, o Auxílio Alimentação será concedido apenas uma vez.

Art. 2º O valor do Auxílio Alimentação que trata esta lei poderá ser atualizado anualmente, através de ato do Chefe do Poder Executivo, através de índice oficial, sempre observada à disponibilidade orçamentária e financeira e as limitações legais de gastos com pessoal.

Art. 3º O Auxílio Alimentação será pago juntamente com a folha de pagamento.

Art. 4º O Auxílio Alimentação instituído por esta lei:

I – Não tem natureza salarial ou remuneratória;

II – Não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, salários ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;

“Juntos construindo um futuro melhor”



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – CENTRO - FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

III – Não será computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário e do 1/3 de férias;

IV – Não constituirá base de cálculo das contribuições devidas aos Regimes Gerais – RGPS;

V – Não se configurará como rendimento tributável;

VI – Não se caracterizará como salário utilidade ou prestação salarial “in natura”.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a diminuir, suspender ou interromper os referidos auxílios caso seja comprovado que não haverá disponibilidade orçamentária e/ou financeira para custear tal benefício.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná em 01 de novembro de 2019.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Sabáudia/Pr., aos 27 dias do mês de novembro de 2019.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal